



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT
SE-LDO (SUGESTÃO DE EMENDA) LDO
(Do Sr. Policarpo)

Sugere a Comissão de Finanças e Tributação – CFT, emenda ao PLN 02/2011 - LDO, com vistas a alterar o texto do Anexo III, Metas Fiscais para incluir o PL 6.697/2009, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, encaminho a V.Ex^a, sugestão de emenda ao PL 02/2011 – LDO, alterando o texto do Anexo III Metas Fiscais, item III.12 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, como segue:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2012 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	44.317
(-) Transferências Constitucionais	7.474
(-) Transferências ao FUNDEB	1.816
(-) Complementação da União ao FUNDEB	158
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	34.869
Redução Permanente de Despesa (II)	211
Margem Bruta (III = I + II)	35.079
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.597
IV.1. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	10.543
IV.2. Aumento Real do Salário Mínimo	6.936
IV.3. PL n.º 6.697/2009	3.119
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V= III - IV)	14.481



JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o PL n.º 6.697/2009, que “*altera dispositivos da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006 – Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União...*”, encontra-se em tramitação na Congresso Nacional, atualmente sob a apreciação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, já tendo sido aprovado no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

O referido PL, dentre outras disposições, visa promover a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União. Para tanto, além de cumprir as etapas de apreciação relativas ao seu mérito e constitucionalidade, deverá também atender aos requisitos de adequação orçamentária e financeira, para que possa ser aprovado e transformado em lei.

A Justificação do PL em tela indica que o valor do seu impacto orçamentário e financeiro líquido para 2011, nos termos da Portaria n.º 262, de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, atinge a R\$ 3.118.672.000,00 e “... *encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram as planilhas em anexo....*”.

Dessa forma, conforme os quadros demonstrativos que também integram a referida Justificação, o PL n.º 6.697/2009 supre as exigências do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101, de 2000), no que diz respeito ao cumprimento dos limites de crescimento legal e prudencial da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida projetada para 2011 (6% e 5,7%, respectivamente). Estima-se que, da mesma forma, os limites de crescimento legal e prudencial sejam cumpridos no exercício de 2012.

Supridas as exigências do art. 20 da LRF, um segundo passo fundamental para viabilizar a adequação orçamentária e financeira do PL n.º 6.697/2009 seria atender aos requisitos do art. 17 da LRF, o qual exige, no caso de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), a demonstração da neutralidade fiscal da proposição ou a indicação de compensação tópica na própria proposição que criar ou aumentar o gasto.

Nesse contexto, cabe registrar que, em compatibilidade com as orientações para adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas, detalhadas na Nota Técnica n.º 04, de 2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a demonstração da neutralidade fiscal da proposição em tela, nos termos do item



3.2.2. daquela Nota, pode ser viabilizada mediante a aprovação de emenda de texto ao Anexo III.12 do PLDO-2012 (PL n.º 002, de 2011 – CN), que indica a margem de expansão das despesas de caráter continuado para 2012.

A presente emenda visa, portanto, atender às disposições do art. 17 da LRF, demonstrando a neutralidade fiscal do PL n.º 6.697/2009 mediante o aproveitamento de parte do saldo da margem de expansão das DOCC para 2012, cujo valor líquido atual, conforme indicado no Anexo III.12 do PLDO-2012 encaminhado pelo Poder Executivo, alcançaria o montante de R\$ 17.600 milhões, após deduzidas as parcelas já utilizadas do montante da margem bruta.

Diante desse saldo, torna-se perfeitamente factível a aprovação desta emenda ao Anexo III.12 do PLDO-2012, por intermédio da qual seria abatido, do valor líquido atual, a parcela de R\$ 3.119 milhões referente ao impacto orçamentário e financeiro líquido do PL n.º 6.697/2009 e ainda restaria um saldo na margem de expansão das DOCC para 2012 da ordem de R\$ 14.481 milhões, como indicado no novo quadro demonstrativo que faz parte desta emenda.

É importante registrar que este procedimento, adotado há muitos anos pelo Poder Executivo, quando do encaminhamento de projetos de lei ou medidas provisórias que promovem elevação de despesas, foi inaugurado pelo Congresso Nacional quando da tramitação do PLDO-2010, ocasião em que as despesas decorrentes dos impactos orçamentários e financeiros do PL n.º 932/2007 e da PEC n.º 483/2005 foram incluídas no demonstrativo da margem de expansão das DOCC, constante do Anexo IV.7 do PLDO-2010, que veio a se transformar na Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Ressalte-se ainda que a aprovação desta emenda é essencial para que, posteriormente, possam ser complementados os procedimentos de adequação orçamentária e financeira do PL n.º 6.697/2009, mediante a inclusão do referido PL no anexo do projeto de lei orçamentária para 2012 (PLOA-2012) referente a “autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais” e a inclusão das despesas dele decorrentes na própria programação de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário que vier a constar do PLOA-2012.

Tais procedimentos, que, frise-se, são complementares à aprovação desta emenda, poderiam ser viabilizados diretamente pelo Poder Executivo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

caso os entendimentos políticos para aprovação do PL n.º 6.697/2009 já tiverem sido concluídos e o mesmo já tiver sido transformado em lei quando do encaminhamento do PLOA-2012 ao Congresso Nacional, ou por intermédio de emenda do Relator do PLOA-2012, caso a aprovação do PL n.º 6.697/2009 somente ocorra ao longo do período de tramitação do PLOA-2012 no Congresso Nacional.

Sendo assim, instamos nossos pares a darem prosseguimento, de forma responsável, à utilização deste novo instrumento de participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas, aprovando esta emenda que assegura que o PL n.º 6.697/2009 cumpre mais esta etapa nos procedimentos de demonstração da sua adequação orçamentária e financeira.

Sala da Comissão, 07 de junho de 2011.

Deputado POLICARPO
PT/DF